



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**LEI Nº 384/2016**

DISPÕE SOBRE A ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO PARA SERVIDORES GESTANTES OU SEU CÔNJUGE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O servidor público do município que devidamente comprovado, esteja em período de gestação ou seu cônjuge, a partir do sexto mês de gravidez, fará jus a antecipação do 13º salário, desde que ainda não tenha sido quitado pelo órgão a que esteja subordinado.

**§ 1º.** A comprovação de que trata o caput deste artigo será apresentada através de requerimento assinado pelo servidor, acompanhado das provas (ultrassonografia, atestados médico e outros);

**§ 2º.** Quando se tratar do cônjuge do servidor, a comprovação será feita através de documentos que comprovem a união do casal, conforme o Art. 1.543 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Santo André, Estado da Paraíba, em 16 de Maio de 2016.

  
**SILVANA FERNANDES MARINHO**  
Prefeita Municipal